



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I Nº 705

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE IMPOSTOS E TAXAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

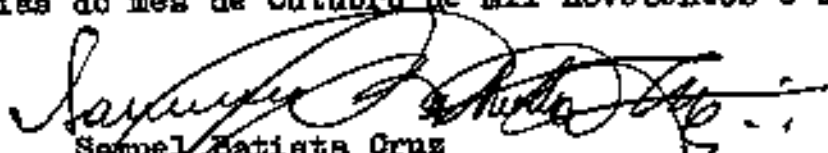
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar qualquer multa, juros e correção monetária, - que incidam sobre os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da presente Lei.

Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer publicação pela imprensa, aviso, notificação judicial ou extra judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco.-


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-


José de Souza
Secretário